



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO EM FACE  
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA PAGA A SERVIDORES E MAGISTRADOS NO  
EXERCÍCIO 2016.**

**Unidade Auditada:** Secretaria de Gestão Pessoas (SEGESP) e Seção de Magistrados.

**Objeto:** Gratificação Natalina paga a servidores e magistrados no exercício 2016.

**Equipe de Auditores:** Denise Santos Souza Sampaio e Renata Pinto Ramos Lamenha Lins

**MARÇO**

**2018**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO CCI N. 01/2018**

**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao item 9 da Planilha 1 do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle (PAAC-2016), realizou-se auditoria com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos de Gratificação Natalina aos servidores e magistrados deste Regional no exercício 2016.

**2. VISÃO GERAL DO OBJETO**

A Gratificação Natalina é uma gratificação salarial no valor adicional de uma remuneração, independentemente daquela que já faz jus ao recebimento referente ao mês trabalhado, correspondendo a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor ou magistrado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, pago em duas parcelas, sendo que a segunda tem como prazo máximo o dia 20 de dezembro de cada ano. (Art. 63, da Lei n. 8.112/90).

A Gratificação Natalina é devida por mês trabalhado, ou fração do mês igual ou superior a 15 dias.

O objetivo da auditoria foi verificar a regularidade do pagamento da Gratificação Natalina aos servidores e magistrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**3. BASES NORMATIVAS**

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Constituição Federal, cumpre ao Controle Interno dos Tribunais comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da respectiva entidade.

Os instrumentos jurídicos que embasaram a auditoria ora realizada foram a Lei n. 8.112/90 e a Resolução CSJT n. 102 /2012.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**4. PROCEDIMENTOS**

Inicialmente, ressalta-se que nenhuma restrição de acesso à informação foi imposta a esta equipe de auditoria. Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria seguindo orientações dispostas na Resolução Administrativa CNJ 171/2013:

- a- Exame dos registros - consiste na verificação dos registros constantes nos relatórios dos sistemas e demonstrativos financeiros;
- b- Conferência de cálculos - elaboração dos valores devidos a título de gratificação natalina e confronto com os valores efetivamente pagos;
- c- Correlação entre as informações obtidas- consiste no cotejamento entre os normativos, controles internos e os dados coletados;
- d- Amostragem- escolha e seleção de uma amostra representativa entre magistrados e servidores.

As informações foram analisadas a partir dos dados constantes nos Sistemas de Folha de Pagamento, Sistema de Recursos Humanos e Sistema de Magistrados que foram confrontados com os valores creditados aos servidores e magistrados deste Regional, com vistas a verificar a legalidade dos pagamentos da gratificação natalina.

Com base nos relatórios da Folha de Pagamento, a equipe iniciou os procedimentos de auditoria com a seleção de uma amostra de 87 servidores e 17 magistrados que realizaram substituições no exercício de 2016.

No sistema de Folha de Pagamento foram obtidas planilhas em Excel das fichas financeiras dos auditados, possibilitando uma visão mais ampla do que foi pago a cada servidor e magistrado constante na amostra, calculando-se, assim, o valor da Gratificação Natalina devida.

No curso da auditoria, buscou-se verificar: a) se as substituições realizadas ao longo do ano de 2016 contabilizavam 15 dias ou mais por mês, constatando, no Sistema de RH e na ficha financeira, o período substituído; b) se houve progressão do servidor no mês de dezembro e seu reflexo no pagamento da Gratificação Natalina, verificando no Sistema de RH o nível de progressão; c) se o servidor adquiriu ou perdeu os adicionais de qualificação no mês de dezembro e seu reflexo no pagamento da Gratificação Natalina, verificando no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Sistema de RH o percentual adquirido ou perdido; d) se houve mudança ou perda da função comissionada, verificando no Sistema de RH dados quanto à função exercida e a devida proporcionalidade de dias em cada função ocupada.

Foram analisadas as fichas financeiras e relatórios referentes à substituição, à função comissionadas, à progressão funcional e aos adicionais de qualificação dos servidores e magistrados constantes da amostra, todos obtidos a partir do Sistema de Folha de Pagamento, do Sistema de Magistrados e do Sistema de Recursos Humanos.

#### **5. DOS ACHADOS DE AUDITORIA**

Seguindo as diretrizes e nomenclaturas prescritas pela Resolução CNJ n. 171/2013, foram encontrados, no transcurso dos procedimentos de auditoria sobre a Folha de Pagamento - Gratificação Natalina do TRT 19ª Região, os chamados ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores.

Para cada um desses Achados são identificados:

- **SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho;
- **CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão;
- **EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas;
- **CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado;
- **EFEITOS:** Consequências ou possíveis consequências do achado.
- **RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da unidade auditada, com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

ACHADO DE AUDITORIA 1	
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO NATALINA PAGO SEM OBSERVÂNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO.</b>
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	
O valor da Gratificação Natalina pago pela Administração foi inferior ao obtido pela equipe de auditoria, em virtude da não inclusão, na base de cálculo, dos períodos de substituição realizados pelos servidores no ano de 2016.	
CRITÉRIO:	Lei 8.112/90 - art.63; Resolução CSJT n. 102 de 25/03/2012 - Art. 2º, § 1º e Art.4º.
EVIDÊNCIA:	Fichas financeiras do ano 2016 dos servidores: José Paulo do Bonfim, Jussara Josedite de Jesus Cavalcante Araújo, José Amaro da Silva.
CAUSA:	Não foram incluídos, na base de cálculo, os períodos de substituição em cargo comissionado ou função comissionada realizados pelos servidores José Paulo do Bonfim, Jussara Josedite de Jesus Cavalcante Araújo e José Amaro da Silva, respectivamente, nos meses de março, novembro e outubro de 2016.
EFEITOS/RISCOS:	Pagamento inferior ao devido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR:	<p>A Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando as constatações descritas no Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria através do Mem. nº 42/2017/CCI, informou que foi encaminhado o Proad 56765/2017 à SOF/ Ordenadoria, para verificação de disponibilidade financeira/reconhecimento da dívida e posterior pagamentos dos valores referentes aos servidores José Paulo do Bonfim, Jussara Josedite de Jesus C. Araújo e José Amaro da Silva. Informou que foi solicitado, ao Setor de Tecnologia da Informação, melhoria nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</p> <p>Em análise as considerações da SEGESP, a equipe de auditoria verificou, em relação aos servidores Jussara Josedite de Jesus C. Araújo e José Amaro da Silva, que foram realizados os ajustes apontados neste achado e suas respectivas averbações em ficha financeira (novembro/2017). Entretanto, em relação ao servidor José Paulo do Bomfim, constatou-se que, apesar do ajuste realizado em folha pela SEGESP, ainda há valores a serem creditados ao servidor.</p> <p>Quanto à solicitação de melhoria feita pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao Setor de Tecnologia da Informação, esta Coordenadoria entende que, somente em fase de monitoramento, serão avaliadas as modificações solicitadas.</p>
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recomenda-se a revisão dos valores pagos ao servidor José Paulo do Bomfim e posterior ajuste do crédito devido com respectiva averbação em folha.</li><li>- Recomenda-se o atendimento da solicitação feita pela SEGESP à Secretaria de Tecnologia da Informação quanto às melhorias nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</li></ul>

**ACHADO DE AUDITORIA 2**

DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>GRATIFICAÇÃO NATALINA PAGA COM BASE EM VALOR NÃO CORRESPONDENTE À CJ OCUPADA NO PERÍODO</b>
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	
<p>O valor da Gratificação Natalina pago pela Administração foi superior ao calculado pela equipe de auditoria, em virtude de se ter utilizado, na base de cálculo, o valor da CJ reajustado pela Lei 13.317/2016, quando deveria ter sido observado o valor da época da substituição.</p>	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

CRITÉRIO:	Lei 8.112/90 - art.63; Resolução CSJT n. 102 de 25/03/2012 - Art 4º.
EVIDÊNCIA:	Fichas financeiras relativas ao 2016 dos servidores Adriana Cardoso Barbosa de Oliveira, Cláudia Costa Rodas, Cleonice Lemos Falcão de Almeida, Fabiana Teixeira de Moura, José Paulo do Bomfim, José Sonisval Sampaio, Karien Rodrigues da Silveira Trindade, Lys Silveira Corado, Victor Rezende Dória e Willamberg Holanda Brito.
CAUSA:	O valor da CJ utilizado como base de cálculo para pagamento da gratificação natalina não corresponde ao valor do mês da efetiva substituição, vez que foi observado o valor reajustado pela Lei 13.317/2016.
EFEITOS/RISCOS:	Pagamento superior ao devido.
ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR	A Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando as constatações descritas no Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria através do Mem. nº 42/2017/CCI, informou que foi realizado o ajuste em folha dos servidores apontados no achado 2, com a descrição dos valores e dos meses em que houve o acerto. Informou que foi solicitado, ao Setor de Tecnologia da Informação, alterações no sistema de Folha de Pagamento, para que seja considerado o valor da CJ à época da substituição, evitando a reincidência do achado em tela.
ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR:	Em análise as considerações da SEGESP, a equipe de auditoria verificou as fichas financeiras dos servidores Adriana Cardoso Barbosa de Oliveira, Cláudia Costa Rodas, Cleonice Lemos Falcão de Almeida, Fabiana Teixeira de Moura, José Sonisval Sampaio, Karien Rodrigues da Silveira Trindade, Lys Silveira Corado, Victor Rezende Dória e Willamberg Holanda Brito e constatou que foram realizados os ajustes apontados e as respectivas averbações em folha. Faz-se necessário ressaltar que o servidor José Paulo do Bomfim foi incluído no rol dos servidores deste achado por equívoco, pois verificou-se que sua substituição foi calculada corretamente, com base na CJ da época. Quanto à solicitação de modificação do Sistema de Folha para a inclusão do valor da CJ à época da substituição, esta Coordenadoria entende que somente em fase de monitoramento será avaliada a melhoria solicitada.
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	- A Secretaria de Gestão de Pessoas realizou os devidos ajustes nas fichas financeiras dos servidores elencados no presente achado e respectivas averbações. - Recomenda-se o atendimento da solicitação feita pela SEGESP à Secretaria de Tecnologia da Informação, quanto a inclusão do valor da CJ à época da substituição no Sistema de Folha de Pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

ACHADO DE AUDITORIA 3	
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA SEM OBSERVÂNCIA DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR</b>
SITUAÇÃO ENCONTRADA: O valor da Gratificação Natalina pago pela Administração foi inferior ao calculado pela equipe de auditoria, em virtude da não observação, na base de cálculo, do valor do adicional de qualificação correspondente ao mês de dezembro de 2016.	
CRITÉRIO:	Lei 8.112/90 - art.63; Resolução CSJT n. 102 de 25/03/2012 - art. 2º.
EVIDÊNCIA:	Fichas financeiras relativas ao ano 2016 das servidoras Maria Verônica Torres Lopes Perreira e Bárbara Estanislau Fialho Beltrão de Albuquerque.
CAUSA:	Não foi computado, na base de cálculo da Gratificação Natalina, o efetivo valor do adicional de qualificação - nível superior, referente ao mês de dezembro.
EFEITOS/RISCOS:	Pagamento inferior ao devido.
ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR:	<p>A Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando as constatações descritas no Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria através do Mem. nº 42/2017/CCI, informou que foi encaminhado o Proad 56765/2017 à SOF/ Ordenadoria para verificação de disponibilidade financeira/reconhecimento da dívida e posterior pagamento dos valores referentes as servidoras Maria Verônica Torres Lopes Pereira e Bárbara Estanislau Beltrão de Albuquerque. Informou que foi solicitado, ao Setor de Tecnologia da Informação, melhoria nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</p> <p>Em análise as considerações da SEGESP, a equipe de auditoria verificou as fichas financeiras das servidoras Maria Verônica Torres Lopes Pereira e Bárbara Estanislau Beltrão de Albuquerque, constatando que foram realizados os ajustes apontados e respectivas averbações em folha no mês de novembro/2017. Quanto à solicitação de melhorias nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, esta Coordenadoria entende que, somente em fase de monitoramento, será avaliada a melhoria solicitada.</p>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	<p>- A Secretaria de Gestão de Pessoas realizou os devidos ajustes nas fichas financeiras das servidoras elencadas no presente achado e respectivas averbações.</p> <p>- Recomenda-se o atendimento da solicitação feita pela SEGESP à Secretaria de Tecnologia da Informação quanto a melhorias nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</p>
-----------------------------------	---

<b>ACHADO DE AUDITORIA 4</b>	
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA SEM OBSERVÂNCIA DA VARIAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AÇÕES DE TREINAMENTO.</b>
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	
O valor da Gratificação Natalina paga pela Administração foi superior ao calculado pela equipe de auditoria.	
CRITÉRIO:	Lei 8.112/90 - art.63; Resolução CSJT n. 102 de 25/03/2012 - art. 2º.
EVIDÊNCIA:	Ficha financeira relativa ao ano de 2016 do servidor José Sóstenes Nascimento de Lima.
CAUSA:	Foi computada, na base de cálculo da Gratificação Natalina, o adicional de 2% integral, quando o mesmo se extinguia em 11/12/2016.
EFEITOS/RISCOS:	Pagamento superior ao devido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR	<p>A Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando as constatações descritas no Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria através do Mem. nº 42/2017/CCI, informou que foi realizado o ajuste em folha do servidor José Sóstenes Nascimento de Lima, com a descrição do valor e do mês em que houve o acerto. Informou que foi solicitado, ao Setor de Tecnologia da Informação, melhoria nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</p> <p>Em análise as considerações prestadas pela SEGESP, a equipe de auditoria verificou a ficha financeira do servidor José Sóstenes Nascimento e constatou que foram realizados os ajustes apontados e respectivas averbações em folha no mês de outubro/2017. Quanto à solicitação de melhorias nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, esta Coordenadoria entende que, somente em fase de monitoramento, será avaliada a melhoria solicitada</p>
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	<p>- A Secretaria de Gestão de Pessoas realizou os devidos ajustes na ficha financeira do servidor José Sóstenes Nascimento e respectivas averbações.</p> <p>- Recomenda-se o atendimento da solicitação feita pela SEGESP à Secretaria de Tecnologia da Informação quanto a melhorias nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</p>

<b>ACHADO DE AUDITORIA 5</b>	
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA SEM OBSERVÂNCIA DA MUDANÇA DA FUNÇÃO COMISSIONADA.</b>
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	
O valor da Gratificação Natalina paga pela Administração foi inferior ao calculado pela equipe de auditoria, o que decorreu do fato de não ter sido observada a mudança de função comissionada ocorrida em novembro de 2016.	
CRITÉRIO:	Lei 8.112/90 - art.63; Resolução CSJT n. 102 de 25/03/2012 - art. 2º.
EVIDÊNCIA:	Ficha financeira relativa ao ano 2016 do servidor José Paulo do Bomfim.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

CAUSA:	Não foi observada, na base de cálculo da Gratificação Natalina, a mudança de função ocorrida em novembro de 2016.
EFEITOS/RISCOS:	Pagamento inferior ao devido
ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR:	<p>A Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando as constatações descritas no Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria, através do Mem. n. 42/2017/CCI, informou que foi encaminhado o Proad 56765/2017 à SOF/ Ordenadoria para verificação de disponibilidade financeira/reconhecimento da dívida e posterior pagamento do valor devido ao servidor José Paulo do Bomfim. Informou que foi solicitado, ao Setor de Tecnologia da Informação, melhoria nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</p> <p>Em análise as considerações da SEGESP, a equipe de auditoria verificou a ficha financeira do servidor José Paulo do Bomfim, e constatou que, apesar do ajuste realizado em folha pela SEGESP, ainda há valores a serem creditados ao servidor.</p> <p>Quanto à solicitação de melhorias nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, esta Coordenadoria entende que, somente em fase de monitoramento, será avaliada a melhoria solicitada.</p>
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recomenda-se a revisão dos valores pagos ao servidor José Paulo do Bomfim e posterior ajuste do crédito devido com respectiva averbação em folha</li><li>- Recomenda-se o atendimento da solicitação feita pela SEGESP à Secretaria de Tecnologia da Informação quanto a melhoria nos relatórios de conferência de proporcionalidade de função, início/término/proporcionalidade de adicional de qualificação-treinamento, início/proporcionalidade de adicional de qualificação/nível superior/especialização/mestrado/doutorado.</li></ul>

**ACHADO DE AUDITORIA 6**

DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>DIVERGÊNCIA NO VALOR DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE MAGISTRADO</b>
SITUAÇÃO ENCONTRADA:	
O valor da Gratificação Natalina paga pela Administração ao magistrado Edson Françaço foi inferior ao calculado pela equipe de auditoria pelas causas adiante expostas.	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Proporcionalidade da substituição: a Folha de pagamento considerou 06 meses de substituições realizadas pelo magistrado durante o ano de 2016. Entretanto, a equipe de auditoria constatou, analisando a ficha financeira de 2016, a averbação de 05 períodos de fração igual ou superior a 15 dias referente a substituições ocorridas nos meses de janeiro, março, maio, outubro e novembro.

Não foi constatado pagamento de substituição averbada: em análise à ficha financeira do magistrado, especificamente no mês de novembro, foi observada a averbação de duas substituições com períodos de fração igual ou superior a 15 dias, realizadas no mês de outubro e novembro. Embora conste a averbação destes dois períodos, o valor pago refere-se aos 15 dias de substituição do mês de novembro. Não foi encontrado o pagamento do período de 31 dias referente à substituição realizada no mês de outubro.

Subsídio do mês de novembro na base de cálculo da Gratificação Natalina: de acordo com o Ato TRT 19ª n. 10/2016, o magistrado Edson Françoso foi promovido a juiz titular a partir de 01/12/2016. Embora o subsídio pago em dezembro corresponda aos valores de juiz titular, o subsídio usado na base de cálculo da Gratificação Natalina foi o referente ao mês de novembro, quando o magistrado era substituto, contrariando o Art. 2º da Resolução CSJT n. 102 de 25/05/2012.

Subsídio proporcional do mês de outubro: em análise à ficha financeira do magistrado, verificou-se que o subsídio pago no mês de outubro foi referente ao valor pago a juiz titular. Em virtude do magistrado ter exercido a titularidade por apenas seis dias, voltando a ser substituto em 07/10/2016, segundo a Portaria TRT 19ª GP n. 732/2016, deverá haver uma proporcionalidade no cálculo do subsídio.

CRITÉRIO:	Lei n. 8.112/90 - art.63; Resolução CSJT n. 102 de 25/03/2012; Resolução CSJT n. 155 de 23/10/2015;
EVIDÊNCIA:	Fichas financeiras - Ano 2016 e 2017; Portarias TRT 19ª GP 498/2016, 732/2016 e 926/2016; Ato TRT 19ª n. 10/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

CAUSA:	<p><u>Proporcionalidade da substituição:</u> a Folha de pagamento considerou 06 meses de substituições realizadas pelo magistrado durante o ano de 2016. Entretanto, a equipe de auditoria constatou, analisando a ficha financeira de 2016, a averbação de 05 períodos de fração igual ou superior a 15 dias referente a substituições ocorridas nos meses de janeiro, março, maio, outubro e novembro.</p> <p><u>Não foi constatado pagamento de substituição averbada:</u> em análise à ficha financeira do magistrado, especificamente no mês de novembro, foi observada a averbação de duas substituições com períodos de fração igual ou superior a 15 dias, realizadas no mês de outubro e novembro. Embora conste a averbação destes dois períodos, o valor pago refere-se aos 15 dias de substituição do mês de novembro. Não foi encontrado o pagamento do período de 31 dias referente à substituição realizada no mês de outubro.</p> <p><u>Subsídio do mês de novembro na base de cálculo da Gratificação Natalina:</u> de acordo com o Ato TRT 19ª n. 10/2016, o magistrado Edson Françoso foi promovido a juiz titular a partir de 01/12/2016. Embora o subsídio pago em dezembro corresponda aos valores de juiz titular, o subsídio usado na base de cálculo da Gratificação Natalina foi o referente ao mês de novembro, quando o magistrado era substituto, contrariando o Art. 2º da Resolução CSJT n. 102 de 25/05/2012.</p> <p><u>Subsídio proporcional do mês de outubro:</u> em análise à ficha financeira do magistrado, verificou-se que o subsídio pago no mês de outubro foi referente ao valor pago a juiz titular. Em virtude do magistrado ter exercido a titularidade por apenas seis dias, voltando a ser substituto em 07/10/016, segundo a Portaria TRT 19ª GP n. 732/2016, deverá haver uma proporcionalidade no cálculo do subsídio.</p>
EFEITOS/RISCOS:	Pagamento inferior ao devido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA PELA UNIDADE AUDITADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR:	<p>A Seção de Magistrados, considerando as constatações descritas no Relatório Preliminar apresentado por esta Coordenadoria, através do Mem. n. 43/2017/CCI, informou, através do Mem. n. 35/2017/SMA, que, em referência ao achado 6, já vem tomando providências para regularizar a situação do magistrado Edson Françoso, cuja promoção ao cargo de Juiz Titular da 3ª VT de Maceió foi tornada sem efeito, seguida de nova promoção, a qual foi, mais uma vez, anulada. Informou que fora efetuado um minucioso levantamento onde se apurou, mês a mês, as rubricas integrantes da remuneração do magistrado em questão, enquanto titular e confrontadas com as rubricas inerentes ao cargo de juiz substituto, sendo tais informações levadas à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente para ciência e considerações.</p> <p>Em análise as considerações da Seção de Magistrados, a equipe de auditoria analisou as fichas financeiras do magistrado referentes ao ano 2017 até janeiro de 2018 e constatou que não foi encontrado acerto financeiro consignado em folha.</p>
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES:	<p>- Recomenda-se a realização do ajuste financeiro do magistrado Edson Françoso e respectiva averbação em folha.</p>

## **6- CONSIDERAÇÕES EM FACE DAS RESPOSTAS DAS UNIDADES AUDITADAS**

As auditorias desenvolvidas por esta Coordenadoria de Controle Interno seguem o rito processual estabelecido no Anexo II do Ato GP/TRT19ª n. 74/ 2014, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria às unidades auditadas para manifestações, esclarecimentos, elucidações de erros, elaboração de um plano de ação, dentre outras possibilidades. Somente após a avaliação das respostas encaminhadas à unidade de Controle Interno é elaborado o Relatório Final de Auditoria encaminhado ao Sr. Desembargador Presidente deste Regional.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, após tomar conhecimento dos apontamentos inseridos no Relatório Preliminar, encaminhou a esta Coordenadoria esclarecimentos e providências, visando sanar cada um dos 5 (cinco) Achados de Auditoria pertinentes a sua Secretaria. Embora a mesma tenha realizado o ajuste de 100% dos achados de sua competência, verificou-se ainda uma divergência nos valores ajustados do servidor José Paulo do Bomfim, tornando-se, deste modo, necessária a manutenção dos achados 01 e 05 referentes a este servidor, cujas recomendações deverão surtir providências por parte do setor competente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

A Seção de Magistrados encaminhou a esta Coordenadoria, através do Mem. n. 35/2017/SMA, esclarecimentos em relação ao achado 6 apontado em auditoria. Não obstante as informações quanto às providências tomadas para a realização do acerto financeiro do magistrado Edson Françoso, constata-se a necessidade de manutenção do mencionado achado, cuja recomendação demanda providências para a seção competente.

**7 – CONCLUSÃO**

Foram avaliados pela equipe de auditoria os procedimentos adotados para o cumprimento das normas que tratam da concessão da Gratificação Natalina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

As constatações apontadas sugerem o aprimoramento dos controles internos dos setores auditados, assim como melhoria nos sistemas de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, gerando recomendações que têm como objetivo garantir não somente a observância das normas em vigor relativas à gratificação natalina, como também aperfeiçoar e fortalecer os procedimentos para a concessão de tal benefício a magistrados e servidores.

Maceió, 06 de março de 2018.

Renata Pinto Ramos Lamenha Lins

**Líder da Equipe  
de Auditoria**

Denise Santos Souza Sampaio

**Membro da Equipe  
de Auditoria**

Rafaela de Freitas Santos

**Supervisora de Equipe  
de Auditoria**